REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/3208/2019	26-09-2019	SAI–SRAPAP/2019/415		30-10-2019

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 735/XI – CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Carlos Silva e Francisco do Vale César do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Foram nos últimos anos realizadas algumas visitas de controlo da infraestrutura acima referida? Se sim, em que datas, quais foram as conclusões e quais as melhorias registadas nas visitas de controlo seguintes?

Ao Canil Municipal da Ribeira Grande foram efetuados os seguintes controlos oficiais:

Ano	Número de Controlos Oficiais efetuados por ano civil	Tipo de controlo	Data do Controlo Oficial
2017	1	Presencial	2017/07/07
2018	2	Presencial	2018/04/26
		Declarativo	2018/09/11
2019	1	Presencial	2019/09/04

Relativamente às inconformidades detetadas, recomendações e prazos concedidos para a resolução daquelas, bem como melhorias registadas, salientamos que todas

estas informações constam, discriminadamente e de forma detalhada, dos relatórios produzidos e remetidos no âmbito dos controlos oficiais realizados. Remete-se em anexo os três relatórios dos controlos realizados.

2. A infraestrutura referida cumpre a legislação nacional e regional aplicável?

O Canil Municipal da Ribeira Grande não cumpre com todas as obrigações constantes da legislação nacional e regional que lhe é aplicável, tal como se encontra plasmado nos já mencionados relatórios de controlos oficiais realizados ao mesmo.

3. A infraestrutura está devidamente aprovada como Centro de Recolha Oficial?

Não, nem foi entregue na entidade responsável, a Direção Regional da Agricultura, qualquer requerimento a solicitar o licenciamento e aprovação da referida infraestrutura como Centro de Recolha Oficial.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2939 Proc. n.º 54.02.02
Data 01/10/30 N.º 735/XI

Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial / Canil.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao canil municipal da Ribeira Grande, cujo município responsável é a Câmara Municipal da Ribeira Grande, sito no parque industrial da Ribeira Grande. Este canil não possui número de aprovação.

Numero do Relatório:
03/DRAg/DSV/CRO/2017

Data do Controlo:
7 de julho de 2017

Técnicos oficial presentes:
José Vielmino Lima Ventura
Nuna Isabel Garcia Faria

Representante do Canil Municipal:
Dr.ª Sandra Duarte

Não conformidades identificadas no último controlo oficial:
Não aplicável

Foram detetadas as seguintes não conformidades:

1. O canil não se encontra aprovado como Centro Oficial de Recolha. – art.º 3º do DL nº 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11º do DL 314/2003, de 17 de dezembro.

2/3

2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas alguns destes procedimentos realizados quando os animais são adotados. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
6. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O canil deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2 , 3, 4, 5 e 6.

Recomendações:

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

Medidas tomadas:

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Proposta de decisão:

Propõem-se que sejam realizadas as obras de melhoramento necessárias para pedir a aprovação do canil como Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 14 de junho de 2017.

Vielmino Ventura

Nuna Faria

Nuna Faria

VINHA BRAVA, 9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO TEL.: **295 404 200** FAX: **295 216 359**
Portal Internet: www.azores.gov.pt E-mail: info.drag@azores.gov.pt

1/3

Relatório de Controlo Oficial a Canil Municipal

No âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial Canil Municipal da Ribeira Grande, cujo município responsável é a Câmara Municipal da Ribeira Grande, sito em Rua da Indústria – Zona Industrial 9600 Ribeira Grande. Este Canil não possui número de registo.

Número do Relatório:

08/DRAg/DSV/CRO/2018

Data do Controlo:

26 de abril de 2018 - controlo presencial

11 de setembro de 2018 – controlo declarativo

Técnicos oficial presentes:

José Vielmino Lima Ventura – Direção Regional da Agricultura

Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Representante do Canil Municipal:

Hélder Russo - Administrativo

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial:

1. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados, sendo apenas alguns destes procedimentos realizados quando os animais são adotados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

2/3

5. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
6. O canil não dispõe de instalações de quarentena. – ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/2003, de 17 de dezembro.

Foram detetadas as seguintes não conformidades:

1. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
5. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O Canil deverá corrigir de imediato as não conformidades detetadas nos pontos 1, 2, 3 e 4.

O Canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 5.

Recomendações:

Medidas tomadas:

Foram informados verbalmente dos incumprimentos verificados e da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita as instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

Este relatório abrange os dois controlos oficiais efetuados no ano de 2018.

Proposta de decisão:

O Município responsável por este canil, deverá proceder ao pedido de registo como Centro de Recolha Oficial, com Número de Registo Nacional, no prazo de 120 dias.

Angra do Heroísmo, 12 de setembro de 2018.

Vielmino Ventura

Nuna Faria

VINHA BRAVA, 9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO TEL.: **295 404 200** FAX: **295 216 359**
Portal Internet: www.azores.gov.pt E-mail: info.drag@azores.gov.pt

1/3

Relatório de Controlo Oficial a Canil Municipal

No âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, realizou-se uma visita de controlo oficial Canil Municipal da Ribeira Grande, cujo município responsável é a Câmara Municipal da Ribeira Grande, sito em Rua da Indústria – Zona Industrial 9600 Ribeira Grande. Este Canil não possui número de registo.

Número do Relatório:
10/DRAg/DSV/CRO/2019

Data do Controlo:
04/09/2019

Técnicos oficial presentes:
José Vielmino Lima Ventura – Direção Regional da Agricultura
Nuna Isabel Garcia Faria – Direção Regional da Agricultura

Representante do Canil Municipal:
Tânia Fonseca -Vereadora

Não conformidades identificadas no último Controlo Oficial (11 de setembro de 2018):

1. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

5. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Foram detetadas as seguintes não conformidades:

1. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor – alínea l) e m) do ponto 2, art.º 7.º do capítulo III e ponto 3 do art.º 4.º do capítulo II, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
2. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados e vacinados. – Ponto 3, art.º 6º, capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
3. Os animais esterilizados pelo canil não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos, sendo ainda o corte de orelha efetuado apenas nos felinos pertencentes a colónias. – Ponto 2, art.º 9.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
4. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. – Ponto 2, art.º 8.º, capítulo IV, DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho.
5. O canil não se encontra aprovado como Centro de Recolha Oficial – art.º 3.º do DL n.º 315/2003, de 17 de dezembro e ponto 1 do art.º 11.º do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O Canil deverá corrigir de imediato as não conformidades detetadas nos pontos 1, 2, 3 e 4.

O Canil deverá corrigir num prazo máximo de 120 dias a não conformidade descrita no ponto 5.

Recomendações:

Medidas tomadas:

Foram informados verbalmente dos incumprimentos verificados e da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita as instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Proposta de decisão:

Propõem-se que sejam corrigidas as não conformidades relatadas, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, finalização das infraestruturas e aquisição dos recursos humanos em falta, a fim de ser criado o Centro de Recolha Oficial com respetivo número de aprovação.

Uma vez que, desde 2017, são efetuados controlos oficiais anuais, aos canis municipais, e que algumas das não conformidades detetadas mantêm-se, este município será alvo de auto de notícia.

Angra do Heroísmo, 06 de setembro de 2019.

Vielmino Ventura

Nuna Faria

VINHA BRAVA, 9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO TEL.: **295 404 200** FAX: **295 216 359**
Portal Internet: www.azores.gov.pt E-mail: info.drag@azores.gov.pt